**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

### **Autos n. XXXXX**

**PARECER EM LIBERDADE PROVISÓRIA**

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por XXXXXXX, onde alega inexistirem elementos para a manutenção de sua prisão, já que não se configurariam os motivos para a decretação da custódia preventiva, como a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.

Instrui o pedido a certidão criminal negativa desta Comarca, além de comprovante de residência em nome da mãe e nota de culpa.

Com efeito, o art. 321 do Código de Processo Penal determina que “ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória”.

Como é cediço, a liberdade é a regra, e, a prisão, a exceção. Há dois direitos fundamentais em contraposição: liberdade e segurança pública. A primeira só deve ceder em caso de extrema necessidade de proteção da segunda.

No caso vertente, pela análise da peça informativa policial verificamos que o requerente fora indiciado por prática de crime praticado sem a ocorrência de violência, o que não lhe aponta, prima facie, características de agressividade e periculosidade.

Quanto à primariedade e bons antecedentes do preso, embora não sejam estes, per si, motivos que venham a conferir ao réu o direito ao benefício requerido, tais circunstâncias fortificam a confiança judicial de que o requerente não se apresenta como uma ameaça ao bom andamento processual, tampouco atentará contra a correta aplicação da lei penal.

Ante o exposto, coadunando-se a questão analisada às previsões do art. 321 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Eleitoral se manifesta pelo deferimento do pleito, devendo o réu ser advertido sobre os efeitos da não obediência aos futuros chamamentos da justiça.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**